



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

Rua Getúlio Vargas 20 - Centro - 65068-000 - Cururupu-MA

C.N.P.J. 05.739.472-0001-77

LEI N° 187/ 2004 - de 15 de dezembro de 2004.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO HOSPITAL
DAS CLÍNICAS DO MUNICÍPIO DE
CURURUPU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Hospital das Clínicas do Município de Cururupu, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, com natureza de fundação, com o objetivo de proporcionar atendimento médico hospitalar à população em geral e em especial a clientela do Sistema Único de Saúde-SUS.

Art. 2º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a adquirir terreno para construção de prédio, aquisição, aluguel ou arrendamento de prédio para instalação da Unidade Hospitalar a que se refere o Art. 1º desta lei.

Art. 3º - Constituirão receitas do Hospital das Clínicas de Cururupu:

- I - Contribuições, donativos e legados de pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado;
- II - Auxílios, subvenções ou contribuições;
- III - Receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;
- IV - Receitas de Convênios com a União, Estados, Municípios e com as entidades de direito público ou privado;
- V - Receitas de eventos realizados com a finalidade específica para auferir recursos necessários aos seus serviços;
- VI - Dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município de Cururupu;
- VII - Receitas oriundas da prestação de serviços médicos hospitalares em especial ao Sistema Único de Saúde-SUS.

Parágrafo Único - O Hospital das Clínicas do Município de Cururupu, terá dotação orçamentária própria, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro, sujeito a fiscalização da Prefeitura Municipal de Cururupu e demais órgãos competentes.

Art. 4º - A direção e quadro de pessoal do Hospital das Clínicas do Município de Cururupu serão definidos por decreto pelo Prefeito do Município de Cururupu.

Parágrafo Único - Os atos dos dirigentes do Hospital das Clínicas do Município de Cururupu serão apreciados pelo Chefe do poder Executivo Municipal.

24



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

Rua Getúlio Vargas 20 - Centro - 65268-000 - Cururupu-MA

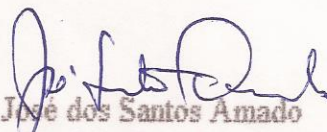
C.N.P.J. 05.739.472-0001-77

Art. 5º - Para fazer face às despesas decorrentes da implantação do Hospital das Clínicas do Município de Cururupu, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o valor de R\$ 200.000,00(duzentos mil reais), dentro do orçamento de 2004.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém, o Senhor Secretário Municipal de Governo a faça afixar, imprimir e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DOIS MIL E QUATRO.


José dos Santos Amado
Prefeito Municipal.